

D.O. 25-04-90



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 336 de 20 de abril de 1990

REAJUSTA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos e funções do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual serão, a partir de 1º de abril de 1990, majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 2º - A estrutura e vencimento dos cargos classificados no Símbolo ALS passam a ser os constantes do Anexo II a esta Resolução, agrupando-se os ocupantes dos atuais símbolos ALS-4 e ALS-5 no Símbolo ALS-4, com o valor da nova tabela.

Parágrafo Único - Aos ocupantes dos Cargos classificados no Símbolo ALS, referido neste artigo, fica instituída uma representação de um inteiro, não podendo ser acumulada com gratificação de nível técnico, facultando-lhes a opção.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 335, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 4º - Os cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com os Símbolos e valores constantes no Anexo III, receberão o mesmo tratamento concedido pelo Poder Executivo, para os integrantes do seu Quadro na forma do disposto no art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os cargos em Comissão de Assessor Especial de Gabinete PLDAS-6, da Estrutura dos Gabinetes dos Deputados, ficam transformados em Assessor Especial de Gabinete PLDAS-3.

Art. 6º - Os cargos de Assistente Técnico da Mesa Diretora ALS-4, ficam transformados em Assessor Técnico da Mesa Diretora ALS-4.

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos classificados em NE e SJPL, passam a ser os constantes do Anexo I a esta Resolução.



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 8º - O índice estabelecido para o cálculo de Gratificação de Representação assegurada aos integrantes dos cargos classificados no NE e SJPL pela Lei nº 4960, de 28.11.87, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 335, de 29.12.89, passa a ser de cinco(5) inteiros.

Art. 9º - A partir de 1º de maio de 1990, o valor do vencimento básico dos Cargos Classificados em NE e SJPL, será reajustado no mesmo índice e época em que se der a majoração da parte fixa da remuneração dos Membros do Poder Legislativo Estadual.

Art. 10 - Não incidirá sobre os vencimentos dos cargos classificados no NE e SJPL a majoração de 20% (vinte por cento), de que trata o art. 1º desta Resolução, nem o aumento decorrente da prefixação de reajustamento geral de salários a ser definido pelo Governo Federal para o corrente mês de abril de 1990.

Art. 11 - A gratificação adicional por tempo de serviço prevista no art. 49, XV, da Constituição Estadual, será calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre o vencimento básico mais a representação e/ou gratificação.

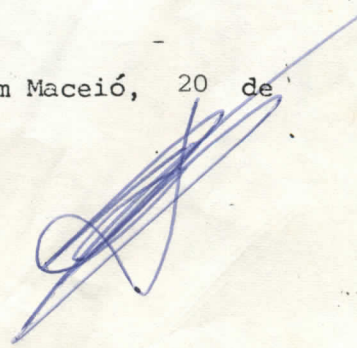
Art. 12 - Os benefícios desta lei, na forma do disposto no art. 40 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a regra contida no inciso VI do art. 47, da Constituição Estadual, são extensivos ao pessoal inativo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento em vigor.

Art. 14 - Os efeitos financeiros desta Resolução retroagirão a partir de 1º de janeiro de 1990, em relação aos Cargos Constantes dos Anexos II e III.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 1º de abril de 1990, ressalvado o disposto no art. 14, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

abril de 1990.

A large, stylized blue ink signature of Diney Torres, written over the printed name and title.

DINEY TORRES
Presidente em Exercício

Publicado na Secretária da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió,
20 de abril de 1990.

A blue ink signature of José Barros Correia, written over the printed name and title.

JOSE BARROS CORREIA
Diretor Geral



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ANEXO 1.101

CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO (Cr\$)</u>
DLS-1	- 96.270,00
DLS-2	- 64.260,24
DLS-3	- 49.579,05
DLS-4	- 38.267,34
DLI-1	- 29.843,70
DLI-2	- 23.104,80

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO (Cr\$)</u>
PLFDAS-1	- 23.104,80
PLFDAS-2	- 19.254,00
PLFDAI-3	- 10.349,04
PLFDAI-4	- 10.059,84

CARGOS EM COMISSÃO GAB. DEPUTADOS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
PLDAS-1	- 64.260,00
PLDAS-2	- 49.578,00
PLDAS-3	- 48.135,00
PLDAI-1	- 42.357,00
PLDAI-2	- 40.914,00
PLDAI-4	- 38.508,00

[Handwritten signatures and marks over the bottom table and margins]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 336

ANEXO I

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
NE	Procurador Geral do Poder Legislativo	40.000,00
NE	Diretor Geral do Poder Legislativo	40.000,00
NE	Coord.Geral dos Assuntos Legislativos	40.000,00
SJPL - D	Procurador do Poder Legislativo	40.000,00
SJPL - C	Procurador do Poder Legislativo	36.000,00
SJPL - B	Procurador do Poder Legislativo	32.400,00
SJPL - A	Procurador do Poder Legislativo	29.160,00



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 336

A N E X O I I

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
ALS - 1	20.858,50
ALS - 2	21.660,75
ALS - 3	22.463,00
ALS - 4	23.265,25



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 336

A N E X O - III

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES
	20.000,00
DLS-1	13.350,00
DLS-2	10.300,00
DLS-3	7.950,00
DLS-4	
	6.200,00
DLI-1	4.800,00
DLI-2	

CARGOS EM COMISSÃO GAB. DEPUTADOS

PLDAI-1	4.800,00
PLDAI-2	4.000,00
PLDAI-4	3.400,00
	13.350,00
PLDAS-1	10.300,00
PLDAS-2	7.950,00
PLDAS-3	



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 336

A N E X O III - (CONTINUAÇÃO)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALORES</u>
PFLDAS - 1	4.800,00
PFLDAS - 2	4.000,00
PFLDAI - 3	2.150,00
PFLDAI - 4	2.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 336

ANEXO I

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
NE	Procurador Geral do Poder Legislativo	40.000,00
NE	Diretor Geral do Poder Legislativo	40.000,00
NE	Coord.Geral dos Assuntos Legislativos	40.000,00
SJPL - D	Procurador do Poder Legislativo	40.000,00
SJPL - C	Procurador do Poder Legislativo	36.000,00
SJPL - B	Procurador do Poder Legislativo	32.400,00
SJPL - A	Procurador do Poder Legislativo	29.160,00



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 336

ANEXO II

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
ALS - 1	20.858,50
ALS - 2	21.660,75
ALS - 3	22.463,00
ALS - 4	23.265,25



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 336

A N E X O - III

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO

VALORES

DLS-1	20.000,00
DLS-2	13.350,00
DLS-3	10.300,00
DLS-4	7.950,00
DLI-1	6.200,00
DLI-2	4.800,00

CARGOS EM COMISSÃO GAB. DEPUTADOS

PLDAI-1	4.800,00
PLDAI-2	4.000,00
PLDAI-4	3.400,00
PLDAS-1	13.350,00
PLDAS-2	10.300,00
PLDAS-3	7.950,00



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 336

A N E X O III - (CONTINUAÇÃO)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALORES</u>
PFLDAS - 1	4.800,00
PFLDAS - 2	4.000,00
PFLDAI - 3	2.150,00
PFLDAI - 4	2.000,00